



DECRETO Nº 1729, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"Estabelece normas e procedimentos sobre a autorização de condução de veículos oficiais, para desempenho das atividades da Administração Pública do Município de São Joaquim do Monte-PE, estabelece normas quanto ao pagamento das multas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte -PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de restabelecer normas claras e concisas, indispensáveis ao controle de multas de trânsito e utilização dos veículos oficiais que compõem a frota municipal; considerando a instrução normativa Nº 003 /2019, emitida pelo Controle Interno e considerando o relevante interesse público.

Decreta:

Art. 1º Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais, sendo os automotores, integrantes do patrimônio público municipal, e/ou aqueles, que possam ser objeto de contratos de locação, utilizados para atender as necessidades da Administração Direta ou Indireta, naquilo que concerne a prestação de serviços públicos.

Art. 2º O uso de veículos oficiais, destina-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, vedado seu uso para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

Art. 4º Os Secretários Municipais poderão conceder autorização aos servidores da respectiva Secretaria, para conduzirem veículo oficial, quando atendidas as seguintes condições:

I - as atividades institucionais assim exigirem, for de interesse público e havendo insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista;

II - o servidor autorizado possua Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido; e

III - a finalidade a ser alcançada com o uso do veículo deve ser compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor condutor e demandas da Secretaria em que estiver lotado.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser encaminhada,



a título de conhecimento para o Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, conforme modelo de Autorização no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

- I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença; e
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial, responderá administrativa e/ou judicialmente pelas faltas que porventura venha a praticar, e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º Os condutores de veículos oficiais deverão portar documento intitulado "Diário de Bordo", na forma do Anexo II deste Decreto, que deverá ser mantido junto ao veículo quando de sua circulação e conter:

- I - Secretaria ou Departamento Gestor;
- II - descrição do veículo;
- III - nome do condutor; e
- IV - controle de circulação com data, hora de saída e retorno, KM saída e retorno e assinatura do motorista.

§ 1º Ao receber a chave, o condutor deverá fazer inspeção no veículo, devendo comunicar ao Gestor a existência de problemas mecânicos e/ou avarias.

§ 2º Ao final de seu expediente de trabalho, o condutor deverá devolver a chave do veículo e o "Diário de Bordo" devidamente preenchido e assinado em seu local de origem.

Art. 7º Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



§ 1º Cada Secretaria ao receber as notificações de infração, encaminhará para o condutor responsável, notificação da multa, conforme modelo próprio expedido na Instrução Normativa do Controle Interno, o qual consta como Anexo III, desse decreto.

§ 2º O responsável pela infração pode procurar a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Jurídica, para interposição de eventuais Recursos junto ao Detran- PE.

§ 3º Indeferido o recurso, os condutores dos veículos responderão pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas delas decorrentes.

§ 4º A identificação do condutor se dará através do preenchimento do "Diário de Bordo", ou reconhecimento da infração pelo próprio condutor.


§ 5º Identificado e comprovado o condutor infrator, e este negar-se ao pagamento da infração, deverá o Gestor da pasta, enviar a multa ao Departamento de Contabilidade para sua quitação e solicitar a Controladoria Interna abertura de processo administrativo para responsabilizar o autor da multa a ressarcir o erário.

§ 6º O condutor infrator poderá promover ou dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, e deverá efetuar o ressarcimento da multa ao erário, através do pagamento à vista ou em parcelas mensais, com parcelamento máximo em até 03 (três) vezes, conforme modelo próprio expedido na Instrução Normativa do Controle Interno o qual consta como anexo IV, deste decreto.

§ 7º De comum acordo, poderá ser feito o desconto em folha de pagamento do condutor infrator, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, com parcelamento máximo em até 03 (três) vezes na forma do Anexo V deste Decreto, que deverá ser acompanhado da multa ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte- PE, 27 de agosto de 2019.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

Prefeito



Anexo I

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

SECRETARIA:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo ou Função

Lotação:

Autorização a dirigir veículo tipo:

C.N.H.nº:

Registro:

Categoria:

Validade: de/...../..... a/...../.....

Secretário

DEFERIDO EM ____/____/____

Secretário(a)



ANEXO II

“DIÁRIO DE BORDO”

Mês: _____ Exercício: _____

Secretaria/Departamento: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veículo: _____ Combustível: _____

Ano/Modelo: _____ Placa: _____

CONTROLE DE CIRCULAÇÃO

Motorista Matrícula	Data Saída	Hora Saída	KM Saída	Data Retorno	Hora Retorno	KM Retorno	Assinatura
------------------------	---------------	---------------	-------------	-----------------	-----------------	---------------	------------



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Prezado (a) Senhor (a): _____ (nome do servidor)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), que deverá comparecer à Secretaria a qual esteja lotado a fim de que possa ser cientificado da existência de Auto de Infração, em nome do Município de São Joaquim do Monte, por infração de trânsito/multa em que figura como condutor do veículo.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) é de R\$ _____.

No prazo de _____, se quiser, poderá providenciar interposição de recurso junto à Controladoria Geral e a Procuradoria Jurídica do município, com cópia entregue ao Secretário de Finanças.

Fica Vossa Senhoria cientificado que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

São Joaquim do Monte, ____ de _____ de _____.

Secretário(a)

Ciente do servidor

TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o Setor de Recursos Humanos/ Departamento Pessoal a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, referente à multa por Auto de Infração de Trânsito, em _____ parcelas iguais, conforme Decreto.

Início Desconto: ____/____/____

Término: ____/____/____

Nome do servidor
(assinatura)



ANEXO V

NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. Identificação do Servidor:

1.1) SERVIDOR: _____

CARGO: _____ MATRICULA: _____

SECRETARIA: _____

DEPTO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____ TURNO _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

2. Tipo de Desconto:

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM () NÃO ()

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____

VALOR R\$: _____

VEÍCULO: _____ PLACA: _____ ANO: _____

MODELO: _____

RECURSO: SIM () NÃO () Nº: _____ DATA: _____

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM () NÃO () -

DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

EDIÇÃO Nº: _____



3. Notificação:

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor _____ equivalente a R\$ _____, (_____), proveniente de aplicação de “multa de trânsito” (CAMPO 2.1), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

() valor integral; () parcelado em () vezes.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro funcional Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.

São Joaquim do Monte, _____, _____, _____,

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso